

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

**RESOLUÇÃO n. 08/2006-TJ**

Institui o Diário da Justiça Eletrônico.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno e, de acordo com o disposto no art. 96, I, "a", da Constituição Federal e no art. 83, II, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aditado pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006; - os elevados custos com a impressão do Diário da Justiça, o que onera o Poder Judiciário e as partes;

- a conveniência de maior acesso às decisões do Poder Judiciário Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Diário da Justiça Eletrônico como órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário de Santa Catarina.

**§ 1º** O Diário da Justiça Eletrônico substituirá a versão impressa a partir do dia 3 de julho de 2006, sendo veiculado, sem custos, no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no endereço [www.tj.sc.gov.br](http://www.tj.sc.gov.br).

**§ 2º** A partir de 28 de junho de 2006, cessará a remessa de arquivos à Diretoria de Gestão de Atos Oficiais da Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 2º** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil (art. 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

**Parágrafo único.** Por delegação do presidente do Tribunal, caberá ao chefe da Seção de Publicações assinar digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico; na sua falta, será responsável o chefe da Divisão e Documentação, ambos da Diretoria de Documentação e Informações.

**Art. 3º** Os editais serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando for exigido pela legislação processual.

**Art. 4º** Os prazos para todas as comarcas serão contados a partir da data da publicação do Diário da Justiça Eletrônico no site do Tribunal de Justiça, não mais se aplicando o intervalo de três dias em relação aos juízos do interior (art. 453 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça)

**Art. 5º** O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina se reserva os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico, ficando autorizada sua impressão, mas não sua comercialização.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor no dia da sua publicação.

Florianópolis, 7 de junho de 2006

**Desembargador Pedro Manoel Abreu**  
**Presidente**

**Fonte:**

<http://presidencia.tj.sc.gov.br/oop/qfullhit.htw?CiWebHitsFile=%2Fdocumentos%2Fresolucao%2F2007%2Ftj%2Fres0807tj%2Edoc&CiRestriction=+%28%28%40DocComments+Di%E1rio+da+justi%E7a+eletr%F4nico+%29+OR+%28%40DocTitle+Di%E1rio+da+justi%E7a+eletr%F4nico+%29+OR+%28%40DocCategory+Di%E1rio+da+justi%E7a+eletr%F4nico+%29+OR+%28%40DocKeywords+Di%E1rio+da+justi%E7a+eletr%F4nico+%29+OR+%28%40DocSubject+Di%E1rio+da+justi%E7a+eletr%F4nico+%29+OR+%28Di%E1rio+da+justi%E7a+eletr%F4nico%29%29&CiBeginHilite=%3Cstrong+class%3DHit%3E&CiEndHilite=%3C%2Fstrong%3E&CiUserParam3=/procura.asp&CiHiliteType=Full>